

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0088800-06.2017.8.19.0001

EDF NOGUEIRA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE EMPRESAS SIMPLES LTDA., anteriormente qualificada, na qualidade de **ADMINISTRADORA JUDICIAL**, neste ato representada pelo Sr. Edgard Perez Fernandes Nogueira, nos autos do processo de recuperação judicial em epígrafe, referente as empresas **MASTER COR LTDA-ME E EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME**, vem requerer a juntada do anexo relatório mensal de atividade da empresa **“EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME” E “MASTER COR LTDA-ME”**, com pedidos do Administrador Judicial no final do relatório.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial

TJRJ CAP EMP06 201801287109 28/02/18 14:30:17134987 PROGER-VIRTUAL

RELATÓRIO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RECUPERANDA EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME

MÊS: **DEZEMBRO/2017**

PROCESSO: **0088800-06.2017.8.19.0001**

O Administrador Judicial da recuperação judicial em referência, em atendimento ao disposto no artigo 22, II, c) da Lei nº 11.101/2005, vem, respeitosamente, apresentar relatório de atividades da empresa em recuperação EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME E MASTER COR LTDA-ME, referente ao mês de dezembro/2017.

Aproveita para informar que se encontra à disposição para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas a este documento e/ou ao procedimento de recuperação judicial em referência.

1. Andamento do processo de Recuperação Judicial

Considerando que ocorreu a publicação do edital referente ao artigo 7, § 2º, da Lei nº 11.101/2005 concomitantemente com o edital que versa o art. 53 da mesma lei, nesta fase foi iniciado o prazo para eventuais impugnações a Relação de Credores elaborada pelo Administrador Judicial e eventuais objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, este ADMINISTRADOR JUDICIAL, informa que desde sua nomeação na presente recuperação judicial, manteve reuniões, contato telefônico ou por e-mail com os credores, tendo prestado a todos os devidos esclarecimentos pertinentes ao andamento da recuperação judicial.

2. Atividades da Recuperanda EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

I. Informações financeiras

Inicialmente, considerando que se trata do quinto relatório, este administrador realizou análise da Planilha de Resultado mensal apresentada pela Recuperanda.

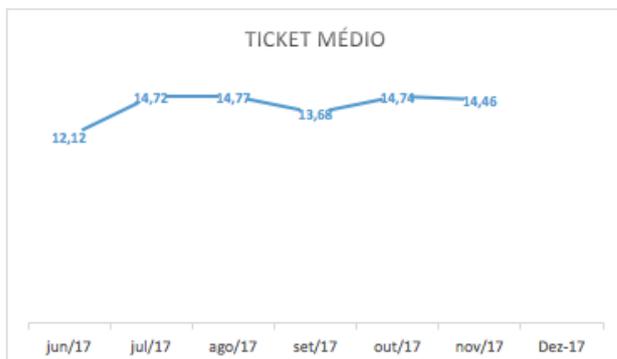
A empresa devedora apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

EMBALA VILA BAZAR							
FLUXO DE CAIXA	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	38.116,36	70.058,26	63.481,56	72.178,95	51.463,96	51.198,43	73.628,50
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	5.899,60	11.509,09	7.059,34	9.499,46	8.936,79	14.877,79	23.320,77
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	16.815,18	11.794,01	8.856,72	6.959,31	6.993,20	7.753,54	10.074,70
d) fornecedores	13.446,16	48.688,41	48.361,10	55.811,27	35.471,51	29.825,27	39.783,23
e) saldo inicial caixa	52,15	3.088,17	1.516,76	1.345,91	142,74	968,41	139,73
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão(sem acesso)			2.446,75	290,33	602,67	1.812,15	2.241,81
VENDAS	34.594,86	67.405,88	65.719,41	54.337,82	52.135,94	52.362,15	73.789,54
MÉDIA CUPOM	12,12	14,72	14,77	13,88	14,74	14,48	14,16

Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos períodos.



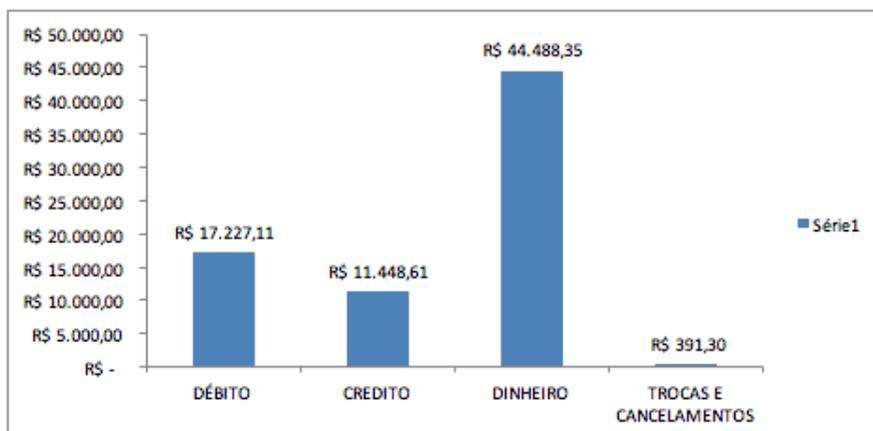
Ademais, podemos destacar a seguinte evolução do ticket médio de compras dos clientes da empresa em recuperação.



a. Composição dos Recebíveis

Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar que, conforme outros meses, aproximadamente 62% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis e custo menor com eventuais antecipações de recebíveis.

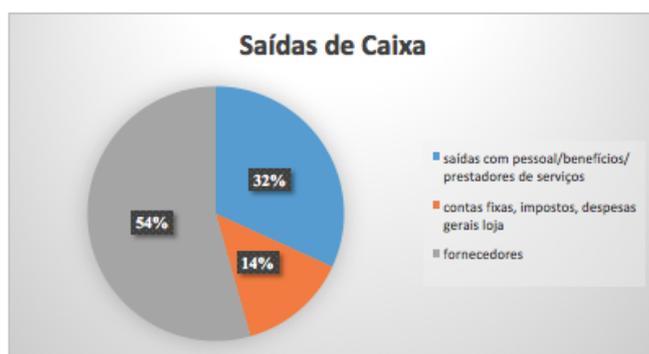


b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que chegou a consumir entre 54% das entradas operacionais do período, neste período a participação desta rubrica foi menor do que nos meses anteriores, contudo permanecendo muito representativa.

Ademais, verifica-se novo aumento, desta vez na ordem de 54% na rubrica “Pessoal, benefícios / prestadores de serviços”.

Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa no período.



II. Atividades Comerciais

A empresa devedora informou a este administrador que no período diversificou os seus produtos com temas natalinos, tanto na decoração como plásticos para uso doméstico, projetando vendas para as festas de natal e ano novo.

No período foram identificados 5.212 clientes pagantes, demonstrando aumento de 1.592 compradores na loja, com aumento da circulação de clientes nos 3 dias que antecipam o natal, contudo, registrou também leve redução no ticket médio de compras para R\$ 14,16.

Afirmou a Recuperanda que o número de clientes circulando na loja aumentou no início do mês de dezembro, porém, a maioria era para pesquisa de preço ou negociações para a concessão de descontos.

Ademais, a empresa em recuperação destacou novamente o período econômico vivenciado em nosso estado e aumento da violência no bairro de Vila Isabel, onde esta localizado o estabelecimento comercial da Recuperanda.

3. Objeções ao Plano de Recuperação Judicial da EMBALA VILA BAZAR LTDA-ME

Informa esse Administrador Judicial que foram apresentadas as seguintes objeção ao Plano de Recuperação Judicial, relatando uma síntese das mesmas:

I. Caixa Econômica Federal

Afirma a Credora que a Recuperanda apresenta plano sem viabilidade econômico-financeira e com extensivo prazo para pagamento aos credores. Aduz que inexistente fluxo de caixa, aporte dos sócios ou venda de ativos que garanta o pagamento do PRJ, bem como, é inviável o deságio de 70% sugerido.

Prossegue informando que se utilizando da TR como índice de atualização e sem a incidência de juros, o deságio será muito superior aos já elevados 70%, sendo considerado pelo credor também ilegal a cláusula que estende os efeitos do Plano aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

A credora impugna ainda, a ausência de convolação da Recuperação Judicial em falência no caso de descumprimento do plano. Contudo este tema já foi discutido, conforme decisão às fls. 454.

Por fim, o credor discorda das proposições de regulamentação dos efeitos decorrentes de eventuais divergências, habilitações, impugnações ou de qualquer demanda judicial contra a relação de credores. No entendimento do credor, a referida disposição traz incerteza da proposta de pagamento em caso de alteração da relação de credores.

II. Itaú Unibanco S/A

Inicialmente o Credor ataca a viabilidade financeira das Recuperandas, afirmando que as mesmas se encontram em estado pré-falimentar, sem nenhum prognóstico viável de superação da crise.

Ataca a Credora os seguintes pontos que considera ilegais:

- a) Livre Alienação de ativos sem autorização do Juízo;
- b) Liberação de garantias sem o consentimento dos Credores;
- c) Liberação e extensão da novação aos coobrigados;
- d) Laudo de Viabilidade Econômico-financeira sem preenchimento dos requisitos legais, contendo apenas uma análise superficial do Balanço Patrimonial;
- e) Lapso temporal muito extenso para a carência do pagamento (24 meses);
- f) Formas de pagamento, deságio e carência não atendem ao princípio da razoabilidade;
- g) Correção Monetária e Juros devem respeitar os mínimos e índices previstos em lei.

4. Atividades da Recuperanda MASTER COR LTDA-ME

A Recuperanda enviou ao ADMINISTRADOR JUDICIAL, o relatório com as principais atividades da empresa, tendo como referência o período de Dezembro/2017, com informações relevantes do período, incluindo, Fluxo de Caixa (Dezembro/2017), informações sobre o mix de produtos, pagamentos e atividades comerciais.

III. Informações financeiras

Com o objetivo de acompanhamento da situação financeira da empresa, a Recuperanda apresentou a este Administrador Judicial, relatório contendo todas as saídas e composição das entradas de caixa, tendo apresentado também o seguinte resumo de seu Fluxo de Caixa.

MASTERCOR					
FLUXO DE CAIXA	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
a) ENTRADAS OPERACIONAIS	30.223,50	25.793,41	20.381,46	25.335,68	30.528,97
b) saídas com pessoal/benefícios prestadores de serviços	4.286,90	3.054,45	1.516,09	3.986,36	8.711,92
c) contas fixas, impostos despesas gerais loja	8.160,85	6.926,00	5.482,58	6.613,23	5.045,88
d) fornecedores	17.727,55	15.165,89	14.194,13	13.154,11	14.703,93
e) saldo inicial caixa	1.154,50	1.290,00	888,98	626,50	127,90
f) saldo CEF baixando empréstimo c/ recebíveis cartão(sem acesso)	5.025,31	5.978,55	6.876,32	7.845,90	7.666,51

Verifica-se que no período de Dezembro/2017, ocorreu aumento de aproximadamente 20% (vinte por cento), na rubrica “Entradas Operacionais”, gerando assim cenário mais promissor quando avaliadas as quedas ocorridas em setembro e outubro.

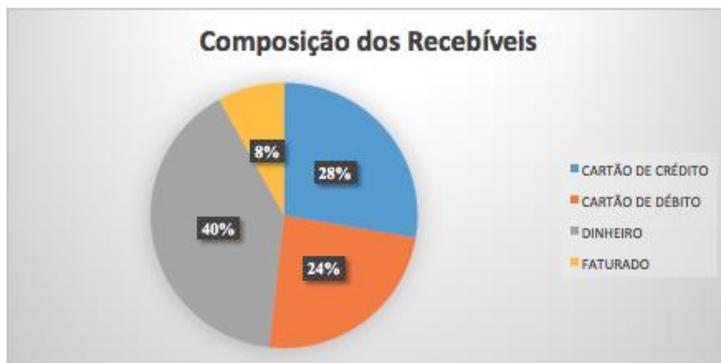
Nesse sentido, verificamos abaixo gráfico demonstrando evolução das entradas operacionais dos últimos meses.



a. Composição dos Recebíveis

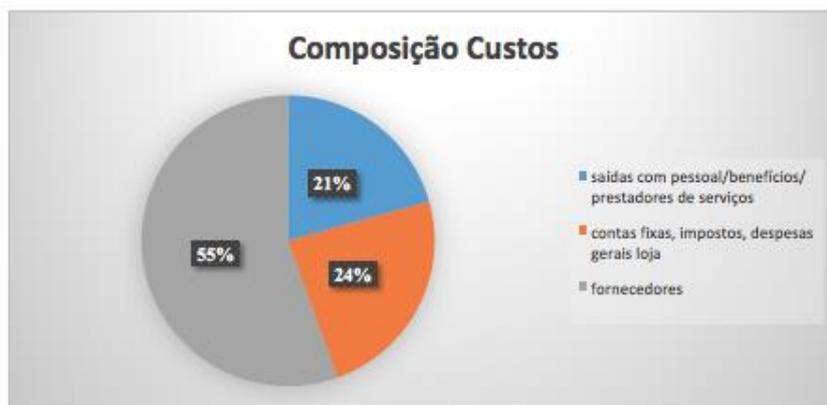
Outrossim, a empresa em recuperação apresentou gráfico informando as principais formas de pagamento realizadas por seus clientes, sendo importante destacar que no caso dos pagamentos de cartão de crédito e débito o recebimento real eventualmente pode ser menor, uma vez que a empresa pode ter realizado operações de antecipação de recebíveis juntamente as instituições financeiras.

Conforme gráfico abaixo, podemos verificar 40% das vendas são realizadas através de pagamento em dinheiro, fato este positivo, pois atribui uma maior liquidez dos recebíveis.



b. Composição dos Custos

Conforme verificado nas informações de Fluxo de Caixa e custos apresentados pela empresa, verificamos que o maior desembolso mensal é referente a rubrica Fornecedores, que na média foram responsáveis por consumir aproximadamente 55% das entradas operacionais da empresa, percentual este considerado muito elevado por este Administrador. Verificamos abaixo gráfico demonstrando a participação das principais saídas de caixa da empresa nos últimos períodos.



IV. Atividades Comerciais

A empresa informou que foi feita redução de colaboradores em virtude de alteração de endereço do referido funcionário e conseqüentemente aumento do custo de sua passagem. Buscam-se novos funcionários que residam no bairro de Vila Isabel, sem custos de passagem.

Afirmou a Recuperanda que apresentou aumento nas vendas no mês de dezembro na proporção de 28%, devido as reformas nas residências para as celebrações das festas de final de ano. A Recuperanda acredita na melhora da economia para o ano de 2018.

5. Apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial da MASTER COR LTDA-ME

Informa esse Administrador Judicial que foram apresentadas as seguintes objeções ao Plano de Recuperação Judicial, relatando uma síntese das mesmas:

III. Caixa Econômica Federal

Afirma a Credora que a Recuperanda apresenta plano sem viabilidade econômico-financeira e com extensivo prazo para pagamento aos credores. Aduz que inexistente fluxo de caixa, aporte dos sócios ou venda de ativos que garanta o pagamento do PRJ, bem como, é inviável o deságio de 70% sugerido.

Prossegue informando que se utilizando da TR como índice de atualização e sem a incidência de juros, o deságio será muito superior aos já elevados 70%, sendo considerado pelo credor também ilegal a cláusula que estende os efeitos do Plano aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

A credora impugna ainda, a ausência de convocação da Recuperação Judicial em falência no caso de descumprimento do plano. Contudo este tema já foi discutido, conforme decisão às fls. 454.

Por fim, o credor discorda das proposições de regulamentação dos efeitos decorrentes de eventuais divergências, habilitações, impugnações ou de qualquer demanda judicial contra a relação de credores. No entendimento do credor, a referida disposição traz incerteza da proposta de pagamento em caso de alteração da relação de credores.

IV. Itaú Unibanco S/A

Inicialmente o Credor ataca a viabilidade financeira das Recuperandas, afirmando que as mesmas se encontram em estado pré-falimentar, sem nenhum prognóstico viável de superação da crise.

Ataca a Credora os seguintes pontos que considera ilegais:

- h) Livre Alienação de ativos sem autorização do Juízo;
- i) Liberação de hipotecas, penhores e alienações fiduciárias em garantia sem o consentimento dos Credores;
- j) Liberação e extensão da novação aos coobrigados;
- k) Laudo de Viabilidade Econômico-financeira sem preenchimento dos requisitos legais, contendo apenas uma análise superficial do Balanço Patrimonial;
- l) Lapso temporal muito extenso para a carência do pagamento (24 meses);
- m) Formas de pagamento, deságio e carência não atendem ao princípio da razoabilidade;
- n) Correção Monetária e Juros devem respeitar os mínimos e índices previstos em lei.

6. Posicionamento do Administrador Judicial sobre as Objeções

Considerando os fatos levantados nas objeções recebidas em ambos os Planos de Recuperação Judicial, este Administrador Judicial, entende que deve ser afastado na cláusula 5.2 a extensão dos efeitos do plano aos coobrigados e fiadores, devendo tal pretensão ser considerada nula por este MM. Juízo, considerando o disposto no art. 49, §1 da lei 11.101/05.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Nesse sentido, conforme podemos verificar na cláusula 5.2, exposta abaixo, deve ser declarada nula a extensão da novação aos sócios e terceiros garantidores na parte grifada.

5.2. Reestruturação dos Créditos Sujeitos ao Plano. O Plano, observado o disposto no art. 61 da Lei de Recuperação de Empresas, nova todos os Créditos Sujeitos ao Plano, que serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidos no Plano, para cada classe de Credores Sujeitos ao Plano, ainda que os contratos originais que antecederam os Créditos Sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação,

todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como quaisquer outras obrigações, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas **pela Recuperanda ou por seus sócios e/ou terceiros garantidores em relação aos Créditos Sujeitos ao Plano**, com exceção daquelas expressamente excepcionadas ou previstas neste PRJ, ficam integralmente extintas, dada a novação dos Créditos decorrentes da aprovação do PRJ e sua homologação, mesmo se o credor titular da garantia votar contra a aprovação do Plano ou, por hipótese, não comparecer à Assembleia Geral de Credores. *(grifos nossos)*

Nesse mesmo sentido, no que diz respeito ao item “9.3 – Extinção de processos judiciais”, entende este administrador que igualmente deve ser declarada nula a parte em que estende a extinção de processos judiciais aos controladores, controladas, coligadas e outras sociedades do mesmo grupo societário, conforme parte grifada abaixo.

9.3. Extinção de processos judiciais. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, **seus controladores, suas controladas, coligadas, afiliadas e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário ou econômico** relacionadas a Créditos Sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. *(grifos nossos)*

Ademais, este Administrador entende que no item 7 do Plano de Recuperação Judicial, referente a “Alienação de Ativos e de UPIS”, que para correta apreciação da proposta pelos interessados, deveriam ser relacionados especificamente os ativos que a Recuperanda pretende eventual alienar e valores, ao invés da descrição de forma genérica dos mesmos.

Tendo em vista o exposto, entende este Administrador que em ambos os Planos de Recuperação Judicial, devem ser declaradas nulas as partes das cláusulas supracitadas, e no que diz respeito ao Item 7 deve ser determinado que a Recuperanda relacione em seu Plano os ativos que pretende alienar ou apresentar futuramente requerimento a este MM. Juízo, conforme o art. 66 da lei 11.101/05 ou através de Assembleia Geral de Credores.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2018.

EDF Nogueira Administração e Gestão de Empresas
Administrador Judicial
CRA-RJ 20-68519-0